

representantes do Poder Público. § 5º A nomeação dos representantes titulares e suplentes de cada instituição foi realizada por meio da publicação da Portaria nº 25/2024 - SEUMA, a partir da indicação por ofício do responsável pela instituição, que poderá solicitar a substituição de seus representantes a qualquer momento. § 6º O (A) Presidente do Conselho, por sua iniciativa ou sugestão dos membros do Conselho, poderá convidar representantes de órgãos técnicos ou especialista em assuntos objeto de debates. § 7º Perderá o mandato o conselheiro que faltar, sem justificativa, a 3 (três) sessões ordinárias consecutivas ou 5 (cinco), alternadas, devendo assumir imediatamente seu suplente. § 8º Os membros do COMDUH serão empossados pelo Presidente ou pelo seu suplente, devendo ser assinado o respectivo termo de posse.

**CAPÍTULO IV - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL - Art. 5º** O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação - COMDUH possui a seguinte estrutura organizacional: I - 1 (um) Presidente do Conselho; II - 1 (um) Vice-Presidente do Conselho; III - 1 (um) Secretário Executivo; IV - 22 (vinte e dois) Membros Titulares; V - 22 (vinte e dois) Membros Suplentes. § 1º A presidência do COMDUH será exercida pelo titular da Secretaria do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente - SEUMA e a vice-presidência pelo titular da Coordenadoria de Habitação e Regularização Fundiária da referida Secretaria. § 2º Compete ao Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação - COMDUH: I - convocar reuniões ordinárias e extraordinárias; II - presidir as sessões, coordenando os trabalhos, resolvendo as questões de ordem, conduzindo os debates, apurando as votações e estabelecendo os procedimentos necessários para resolver situações de impasse; III - dirigir e representar o Conselho, administrando seus serviços e assegurando seu funcionamento; IV - organizar as pautas e os calendários das reuniões; V - participar das votações e encaminhar para publicação no Diário Oficial do Município as resoluções deliberadas e aprovadas pelo Conselho; VI - propor planos de trabalho e/ou ações estratégicas relacionadas à competência do Conselho; VII - cumprir e fazer cumprir as resoluções aprovadas pelo Conselho; VIII - comunicar às entidades e/ou órgãos representados no Conselho as ausências de seus representantes que excederam as faltas previstas por este Regimento Interno e solicitar suas substituições; IX - acompanhar e controlar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social de Sobral (FMDUH); X - o voto do desempate nas deliberações do Conselho. § 3º O Presidente do Conselho poderá delegar atribuições aos demais membros, sempre que necessário ao cumprimento das finalidades do Conselho. § 4º O Membro Suplente do Presidente do Conselho assumirá as competências do Presidente quando este não estiver presente nas reuniões. § 5º A Secretaria Executiva será exercida pela Coordenadoria de Planejamento Urbano (COURB) da Secretaria do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente - SEUMA. § 6º Compete ao Secretário Executivo do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação: I - organizar, juntamente com o Presidente, a pauta de discussão para cada sessão; II - redigir as atas das reuniões ordinárias e extraordinárias; III - enviar o material necessário de cada reunião para os conselheiros; IV - inscrever as pessoas presentes à reunião que quiserem manifestar sua opinião sobre determinada pauta; V - organizar os espaços onde serão realizadas as reuniões; VI - colher assinaturas dos conselheiros na lista de presença e manter atualizado o controle de frequência; VII - comunicar, ao Presidente, quais os conselheiros que excederam as ausências previstas por este Regimento Interno; VIII - manter em arquivos organizados os documentos expedidos e recebidos pelo Conselho; IX - exercer demais atividades que lhe forem delegadas pelo Conselho ou pelo seu Presidente. § 7º Aos demais membros compete: I - participar das votações; II - propor planos de trabalho e/ou ações estratégicas relacionadas à competência do Conselho; III - realizar tarefas pertinentes às finalidades do Conselho e as indicadas pelo Presidente; IV - pedir vistas de processo ou matéria em tramitação no Conselho, objeto de parecer ou resolução.

**CAPÍTULO V - DAS REUNIÕES - Art. 6º** O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação - COMDUH reunir-se-á, ordinariamente, em frequência bimensal, por convocação via e-mail, onde constará a ata da reunião anterior e a pauta da seguinte, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis. § 1º O COMDUH reunir-se-á extraordinariamente sempre que convocado pelo seu Presidente. § 2º O quórum para reuniões do COMDUH será de, no mínimo, dois terços de seus integrantes. § 3º As deliberações do COMDUH serão tomadas por maioria simples de votos, desde que havendo quórum, devendo ser materializadas sob forma de resoluções que entrarão em vigor após sua publicação no Diário Oficial do Município. Art. 7º As reuniões serão realizadas preferencialmente no formato presencial, sendo possível a sua realização no formato virtual, por meio de plataforma de videoconferência, quando solicitado e justificado pelo Presidente do Conselho. Art. 8º As reuniões serão públicas, lavradas em atas de forma sucinta e a lista de presença fará parte integrante desta. Art. 9º As reuniões terão duração máxima de duas horas, prorrogáveis por no máximo trinta minutos, a critério dos conselheiros, sendo desenvolvida na seguinte ordem: I - expediente; II - deliberação; III - palavra-livre; IV - encerramento. § 1º O expediente terá duração máxima de quinze minutos e abrangerá: I - abertura da sessão; II - apresentação dos avisos, comunicações, correspondências e documentos de interesse do Conselho; III - leitura das

pautas da sessão. § 2º A deliberação compreende a discussão e a votação das pautas, seguindo o tempo máximo definido pelo Presidente do Conselho em função da extensão de suas matérias, obedecendo às seguintes etapas: I - será discutida e votada matéria originária da Secretaria Executiva; II - o Presidente dará a palavra ao relator que apresentará seu parecer escrito ou oral; III - terminada a exposição, a matéria será posta em discussão, cabendo ao Presidente coordenar as intervenções dos membros, estabelecendo-lhes o tempo disponível para cada um deles; IV - encerrada a discussão, se fará a votação. § 3º A Palavra-livre corresponde ao momento onde os conselheiros podem manifestar-se quanto à pauta em discussão, devendo solicitar à palavra, que será concedida por ordem de inscrição. § 4º Concluídas as discussões e votações das pautas, faz-se o encerramento da reunião. Art. 10. Qualquer membro poderá apresentar matéria à apreciação do Conselho, que será por ele enviada à Secretaria Executiva para incluí-la na pauta da reunião seguinte, em um prazo mínimo de 7 (sete) dias úteis antes da próxima reunião. Art. 11. As pautas que, por qualquer motivo, não forem discutidas ou votadas deverão sê-las em reunião extraordinária convocada imediatamente. Art. 12. A reunião extraordinária obedecerá à forma deste Regimento Interno e sua pauta limitar-se-á ao assunto que originou sua convocação.

**CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS - Art. 13.** Os casos omissos competentes às atribuições do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação e porventura não previstos na legislação municipal serão decididos por este Conselho. Art. 14. As questões de ordem suscitadas durante a reunião serão resolvidas pelo Conselho. Art. 15. As atas, depois de aprovadas e assinadas pelo Presidente, Secretário Executivo e membros presentes, serão encaminhadas para publicação do Diário Oficial do Município e, em seguida, arquivadas na Secretaria Executiva. Art. 16. Quaisquer alterações deste Regimento poderão ser propostas por qualquer membro em sessões do Conselho e discutidas e votadas em sessões posteriores. Art. 17. Quando alterado, o Regimento Interno deverá ser republicado na íntegra. Art. 18. Registrando-se dúvidas de interpelação ou constatando-se lacuna neste Regimento, o Conselho deverá decidir a respeito.

**DECRETO Nº 3.407, DE 16 DE MAIO DE 2024. AUTORIZA A SECRETARIA DOS DIREITOS HUMANOS E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL (SEDHAS) A REALIZAR PROCESSO SELETIVO VISANDO A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA DE PESSOAL, OBJETIVANDO FUTURAS CONTRATAÇÕES POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES TEMPORÁRIAS DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NA FORMA QUE INDICA.** O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 66, inciso II, VII e X da Lei Orgânica do Município de Sobral, CONSIDERANDO o disposto no art. 37, inciso IX da Constituição da República de 1988, no art. 154, inciso XIV da Constituição do Estado do Ceará, no art. 72, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Sobral e, especialmente, nos arts. 2º e 3º, incisos III e IX da Lei Municipal nº 1.613, de 09 de março de 2017, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no âmbito da Administração Pública Municipal; CONSIDERANDO a necessidade temporária de excepcional interesse público no âmbito da Administração Pública Municipal para contratar pessoal, com finalidade de atuar nas políticas públicas levadas a efeito pela Secretaria dos Direitos Humanos e da Assistência Social, por tempo determinado; CONSIDERANDO que os serviços de assistência social compõem o rol de garantias constitucionais e estão intimamente ligados à preservação da dignidade da pessoa humana, sendo assim, direitos de todos e dever do Estado, além de ser fundamento básico do município de Sobral, consoante o inciso III do art. 6º da Lei Orgânica do Município; CONSIDERANDO que as ações e serviços de assistência social são de relevância pública e de natureza universal, devendo ser prestados a todos que dela necessitarem, independente de contribuição à seguridade social, conforme estabelecido no Art. 203 da Constituição da República de 1988; CONSIDERANDO que a Política de Assistência Social de Sobral é composta por uma ampla rede, com diversas ações de prevenção e reparação à violação de direitos e com atuação referente às vulnerabilidades sociais, com serviços em diferentes níveis de complexidade, que o faz Polo para a Macrorregião Norte do estado do Ceará; CONSIDERANDO, que é dever constitucional da Administração Pública garantir a indispensável continuidade dos serviços públicos existentes, principalmente no que concerne aos mais sensíveis, como o é à assistência social; CONSIDERANDO a alta rotatividade de servidores que são contratados por meio de seleção, por pedidos de rescisão avulsos ou motivados por aprovação em outros processos seletivos, inclusive de outros municípios; CONSIDERANDO que essa alta rotatividade pode fazer com que algumas equipes fiquem com quantitativo abaixo do necessário, e não há mais profissionais aprovados em outras seleções a serem convocados, o que pode, inclusive, paralisar serviços prestados pela Secretaria dos Direitos Humanos e da Assistência Social-SEDHAS; CONSIDERANDO a proximidade do fim dos contratos de alguns profissionais, sem possibilidade de nova prorrogação

no prazo da contratação, posto que já estão em período de aditivo; e CONSIDERANDO, por fim, que há a necessidade de deixar banco de profissionais para a próxima gestão municipal se utilizar, a fim de garantir que não haja paralisação dos serviços públicos prestados por essa secretaria. RESOLVE: Art. 1º. Fica autorizada a contratação em caráter temporário de até 477 (quatrocentos e setenta e sete) profissionais, conforme descrito no Anexo Único deste Decreto. Art. 2º. As contratações decorrentes deste Decreto serão formalizadas por contrato administrativo a ser celebrado entre a Secretaria dos Direitos Humanos e da Assistência Social (Sedhas) e o contratado, com a interveniência da Secretaria do Planejamento e Gestão (Seplag) e terão eficácia a partir da data de suas formalizações. Art. 3º. A remuneração dos profissionais contratados mencionados no art.1º deste Decreto encontra-se estabelecida no seu Anexo Único. Parágrafo único. Os profissionais contratados na forma deste Decreto, também poderão fazer jus à percepção de Gratificações ou Auxílios em razão da especificidade da função desenvolvida. Art. 4º. As despesas decorrentes das contratações autorizadas por este Decreto correrão por conta da dotação orçamentária da Secretaria Direitos Humanos e da Assistência Social (Sedhas). Art. 5º. A Secretaria Direitos Humanos e da Assistência Social (Sedhas), juntamente com a Secretaria do Planejamento e Gestão (Seplag) determinarão as normas para inscrição e seleção dos interessados, observados os critérios de legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência. §1º. As contratações autorizadas por este Decreto somente efetivar-se-ão mediante realização de processo seletivo simplificado, podendo se necessário, ser utilizada apenas na análise de currículo como critério de seleção, nos termos do art. 4º, §2º da Lei Municipal nº 1.613/2017. §2º. Os candidatos aprovados na seleção pública simplificada não possuem direito adquirido à contratação, que por ser excepcional e temporária, dependem da permanência da circunstância autorizativa da contratação. §3º. Os candidatos aprovados no processo seletivo só serão contratados com anuência da Secretaria dos Direitos Humanos e da Assistência Social (Sedhas). §4º. Fica a Secretaria dos Direitos Humanos e da Assistência Social (Sedhas) autorizada a utilizar cadastros reserva de seleções anteriores vigentes para atendimento do objeto deste Decreto, reservando a observância à ordem cronológica das seleções. Art. 6º. É expressamente vedado o desvio de função dos profissionais contratados, sob pena de responsabilidade administrativa e civil da autoridade que permitir ou tolerar tal desvio. Parágrafo único. Ao contratado é proibido: I - Desempenhar atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato; II - Ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função gratificada, neste município; III - Participar de comissão de sindicância ou inquérito administrativo, ou de qualquer órgão de deliberação coletiva. Art. 7º. A Secretaria dos Direitos Humanos e da Assistência Social (Sedhas) e a Secretaria do Planejamento e Gestão (Seplag) tomarão todas as providências necessárias ao fiel cumprimento deste Decreto, podendo editar normas complementares. Art. 8º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Art. 9º. Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente os Decretos nº 2.655, de 19 de maio de 2021 (DOM 1.073 - 19.05.2021), nº 2.967, de 25 de julho de 2022 (DOM 1.376 - 25.07.2022), nº 3.284, de 19 de outubro de 2023 (DOM 1.681 - 19.10.2023) e nº 3.363, de 08 de março de 2024 (DOM 1.776 - 12.03.2024). PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 16 de maio de 2024. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO DE SOBRAL - Luiz Ramom Teixeira Carvalho - SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO - Emanuelle Ferreira Gomes Carneiro - SECRETÁRIA DOS DIREITOS HUMANOS E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, Em Exercício.

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 3.407, DE 16 DE MAIO DE 2024				
TITULAÇÃO	FUNÇÃO	QUANTIDADE DE VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	REMUNERAÇÃO MENSAL*
ENSINO FUNDAMENTAL	AUXILIAR DE CUIDADOR	31	40h	RS 1.265,70
	CUIDADOR	43	40h	RS 1.500,00
	ARQUIVISTA DO CADASTRO ÚNICO	18	40h	RS 1.265,70
	ATENDENTE DO CADASTRO ÚNICO	24	40h	RS 1.265,70
	DIGITADOR DO CADASTRO ÚNICO	17	40h	RS 1.265,70
	ENTREVISTADOR DO CADASTRO ÚNICO	75	40h	RS 1.265,70
	SUPERVISOR DE CAMPO DO CADASTRO ÚNICO	05	40h	RS 1.871,03
ENSINO MÉDIO	ORIENTADOR SOCIAL (SEDE E DISTRITOS)	97	40h	RS 1.265,70
	VISITADOR SOCIAL	65	40h	RS 1.265,70
ENSINO SUPERIOR	SUPERVISOR DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ	03	40h	RS 2.497,83
	EDUCADOR SOCIAL I (PROF. DE EDUC. FÍSICA)	18	40h	RS 2.497,83
	EDUCADOR SOCIAL II (PROF. DE ARTES)	18	40h	RS 2.497,83
	ASSISTENTE SOCIAL	21	40h	RS 2.497,83
	ADVOGADO	02	40h	RS 2.497,83
	ENFERMEIRO	06	40h	RS 3.625,21
	PSICÓLOGO	13	40h	RS 2.497,83
	PEDAGOGO	21	40h	RS 2.497,83

\* Os profissionais cuja contratação decorra deste Decreto, farão jus, além da remuneração mensal prevista neste anexo, ao valor de até 10% da remuneração, a título de Gratificação, cujo pagamento ficará vinculado ao atingimento das metas definidas pela Secretaria dos Direitos Humanos e da Assistência Social (Sedhas).  
Os ocupantes da função de Entrevistador farão jus ao valor de R\$ 300,00, a título de Auxílio de Caráter Indenizatório, com a finalidade de custear o deslocamento e compensar a utilização de meio de locomoção próprio para a realização das suas atribuições.  
As remunerações indicadas com valor abaixo do salário mínimo se dão por formalidades técnicas dos normativos municipais e devem ser interpretadas como sendo no valor do salário mínimo nacional vigente à época da publicação deste decreto.

**DECRETO Nº 3.405, DE 17 DE MAIO 2024. ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.** O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica do Município, Considerando a Lei Municipal nº 2.403, de 10 de novembro de 2023, que Estima a Receita e Fixa a Despesa para o Exercício Financeiro de 2024, no que dispõe o artigo 6º; Considerando o disposto no artigo 43 § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964; DECRETA: Art. 1º Fica aberto ao vigente orçamento Crédito Suplementar no valor de R\$ 703.000,00 (setecentos e três mil reais), para atender às necessidades de reforço das dotações orçamentárias, nos termos do Anexo Único desse Decreto. Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito suplementar citado no artigo anterior decorrem do excesso de receita oriundo da Tarifa de Manejo de Resíduos Sólidos do Município de Sobral, fixada através da Resolução ARIS nº 37, de 12 de março de 2024, da Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento. Art. 3º Nos termos do §4º, do Art. 43, da Lei Federal nº 4.320/1964, para fins da apuração de eventual excesso de arrecadação durante o exercício financeiro de 2024, deverá ser deduzido o valor do crédito suplementar de que trata o artigo 1º deste Decreto. Art. 4º Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 17 de maio de 2024. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 17 de maio de 2024. IVO FERREIRA GOMES - PREFEITO MUNICIPAL - LUIZ RAMOM TEIXEIRA CARVALHO - SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO.

Anexo Único ao Decreto Orçamentário Nº 3405, de 17 de maio de 2024			
SUPLEMENTAÇÃO			
REDU.	CLASSIF. ORÇAMENTÁRIA	NATUREZA	CRÉDITO (R\$)
<b>27.01 - SECRETARIA DA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS</b>			
04.122.0500.2.456	REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO DO MUNICÍPIO E ENCARGOS SOCIAIS		
5449	3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		68.000,00
	1501000001 - Outros Recursos não Vinculados - TRSU		
Total do Projeto/Atividade: (R\$)			68.000,00
Total da Unidade Orçamentária: (R\$)			68.000,00
<b>28.01 - SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO</b>			
04.122.0500.2.500	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO		
6961	3.3.90.37.00 - Locação de Mão-de-Obra		635.000,00
	1501000001 - Outros Recursos não Vinculados - TRSU		
Total do Projeto/Atividade: (R\$)			635.000,00
Total da Unidade Orçamentária: (R\$)			635.000,00
Total: (R\$)			703.000,00
Excesso de Arrecadação: (R\$)			703.000,00
TOTAL: (R\$)			703.000,00

**DECRETO Nº 3.401, DE 15 DE MAIO DE 2024. ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.** O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica do Município, CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2.403, de 10 de novembro de 2023, que Estima a Receita e Fixa a Despesa para o Exercício Financeiro de 2023, no que CONSIDERANDO o disposto no artigo 43, § 1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964; DECRETA: Art. 1º Fica aberto ao vigente orçamento Crédito Suplementar no valor de R\$ 14.019.251,10 (quatorze milhões e dezenove mil e duzentos e cinquenta e um reais e dez centavos), para atender às necessidades de reforço das dotações orçamentárias, nos termos do Anexo Único desse Decreto. Art. 2º Os recursos para fazer face a suplementação descrita no artigo 1º deste Decreto, será coberto à conta de anulações parciais ou totais das dotações orçamentárias conforme Anexo Único desse Decreto. Art. 3º O ato que abrir o crédito indicará o detalhamento da despesa em que serão alocados e cancelados os recursos. Art. 4º Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 15 de maio de 2024. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 15 de maio de 2024. IVO FERREIRA GOMES - PREFEITO MUNICIPAL - LUIZ RAMOM TEIXEIRA CARVALHO - SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO.

Anexo do Decreto Orçamentário Nº 3401, de 15 de maio de 2024			
SUPLEMENTAÇÃO			
REDU.	CLASSIF. ORÇAMENTÁRIA	NATUREZA	CRÉDITO (R\$)
<b>03.02 - FUNDO DE APRIMORAMENTO DAS ATIVIDADES JURÍDICAS</b>			
03.122.0500.2.576	FORTALECIMENTO INSTITUCIONAL DA PMM		
7121	1.1.90.13.00 - Obrigações Patronais		20.000,00
	1501000000 - Outros Recursos não Vinculados		
7120	3.1.90.16.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil		80.000,00
	1501000000 - Outros Recursos não Vinculados		
Total do Projeto/Atividade: (R\$)			100.000,00
Total da Unidade Orçamentária: (R\$)			100.000,00
<b>06.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO</b>			
12.361.0485.2.553	GERENCIAMENTO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL		
6749	4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente		700.000,00
	1500100100 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação		
Total do Projeto/Atividade: (R\$)			700.000,00
12.365.0484.2.551	GERENCIAMENTO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL		
6767	3.9.90.30.00 - Material de Consumo		150.000,00
	1500100100 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação		
6765	3.3.90.41.00 - Contribuições		787.018,00
	1569000000 - Outras Transferências de Recursos do FUNDE		
6775	4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente		600.000,00
	1500100100 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação		
Total do Projeto/Atividade: (R\$)			1.537.018,00
12.368.0487.2.557	MANUTENÇÃO DA COORDENAÇÃO GERAL		
6731	3.3.90.48.00 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas		10.000,00
	1571000000 - Transferências do Estado referentes a Convênios e outros Repasses vinculados à Educação		
6730	2.3.90.48.00 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas		200.000,00
	2569000000 - Outras Transferências de Recursos do FUNDE - Recursos de Exercícios Anteriores		
6735	4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente		150.000,00
	1500100100 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação		
Total do Projeto/Atividade: (R\$)			360.000,00
Total da Unidade Orçamentária: (R\$)			2.597.018,00
<b>06.03 - FUNDEB - FUNDO DE MANUT. E DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO</b>			
12.361.0483.1.483	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES DE ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB		
6582	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações		1.223.000,00
	1542000000 - Transferências do FUNDEB 30% - Complementação da União - VAAT		
Total do Projeto/Atividade: (R\$)			1.223.000,00
12.365.0484.1.487	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL - FUNDEB		
6566	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações		500.000,00
	1542000000 - Transferências do FUNDEB 30% - Complementação da União - VAAT		
Total do Projeto/Atividade: (R\$)			500.000,00